



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

LEI N° 843

DE

1.º DE OUTUBRO DE 1997

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU sancionei a seguinte Lei:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Itaberaba, será feita através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, culturas, lazer, profissionalização e cultura religiosa, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º** - Ficam criados no Município os Serviços Especiais de:

- I - Prevenção e atendimento Médico e Psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção Jurídico Social aos que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Aos que necessitem da assistência social será prestada ela em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 2º desta Lei.

## TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º** - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar .

### SEÇÃO I - DA NATUREZA DO CONSELHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações de atendimento à criança e ao adolescente.

## SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular as diretrizes da política municipal voltada para a criança e o adolescente, definindo prioridades de ações e aplicações dos recursos correspondentes;
- II - estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e as normas contidos no estatuto;
- III - zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de acompanhamento e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV- acompanhar e avaliar a proposta orçamentaria municipal, destinada à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando aos órgãos competentes as alterações necessárias a execução da política formulada;
- V- propor aos poderes Municipais a criação ou estruturação de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- registrar as organizações não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas;
- VIII - oferecer subsídios para elaboração de Projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos, normativos ligados aos interesses da infância e da adolescência;
- IX - promover a articulação e integração de organizações governamentais e não - governamentais que atuem nas áreas de interesse da infância e da adolescência;
- X - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidade não governamentais;
- XI- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;
- XII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

## SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição:

## MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- I- um representante da Secretaria de Educação;
- II- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico
- III- um representante da Secretaria de Saúde
- IV- um representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- V- um representante da Secretaria de Administração
- VI- um representante da Secretaria de Finanças

## MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- I - um representante da Associação da Pastoral da Saúde e da Criança de Itaberaba (APASCI);
- II - um representante da Associação Filantrópica de Apoio a Criança (AFAC)
- III - um representante da Associação Itaberabense de Amparo ao Menor (AIAM);
- IV - um representante do Clube do Café;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaberaba (S.T.R);
- VI - um representante da Associação de Pais e Mestres de Itaberaba (APAMI).

§ 1º Os representantes de organizações não-governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com sede no município, com seus

§ 2º Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, com seus respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes indicados neste artigo serão nomeados e empossados para as funções no CMDCA por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Os conselheiros representantes das entidades não-governamentais e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 5º A função de conselheiro do CMDCA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais.

§ 7º O Conselho será presidido por um dos conselheiros, escolhidos pelos seus pares, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 9º - O poder Executivo colocará à disposição do Conselho recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.

## CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

## SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e receptor de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDCA, ao qual fica vinculado.

## SEÇÃO II - DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 11** - São receitas do fundo:

I - recursos de 2ºº (dois por cento) do orçamento municipal;

II - recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - produtos de arrecadação das multas aplicadas pelo Conselho Tutelar;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, recebidos na forma da Lei;

V - pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de capital.

**Art. 12** - O fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

**Art. 13** - Fica instituído como órgão permanente e autônomo, sem caráter jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, vinculado a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O Conselho tutelar funcionará no local, dia e horário estabelecido em Lei Municipal.

### SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 14** - A competência do Conselho Tutelar será conforme o disposto nos artigos 95 e 136 a 138 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 15** - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de três anos, permitindo uma recondução.

**Art. 16** - São requisitos para candidatar-se membro do Conselho Tutelar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - reconhecida experiência de no mínimo 2 anos, no trato com crianças e com adolescentes;
- IV - residência e domicílio eleitoral no Município;
- V - aprovação prévia em prova de suficiência versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 17** - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, nora ou irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

## SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 18** - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições realizadas sob a responsabilidade do CMDCA, presididas pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - Os suplentes serão escolhidos sucessivamente, entre os mais votados, após os titulares.

§ 2º - A inscrição do candidato será realizada, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, criada para este fim, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos do artigo 16 desta Lei.

§ 3º - Terminado o prazo para inscrição, o CMDCA mandará publicar na imprensa local, edital informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para oferecimento de impugnação pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

§ 4º - Oferecida impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em cinco dias. Das decisões, caberá recurso à própria Comissão, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

§ 5º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, CMDCA mandará publicar edital indicando dia, horário e local, bem como o nome dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência mencionada no inciso V do artigo 16, desta Lei. Serão considerados habilitados ao pleito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 6º - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.

§ 7º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de dedicação em atividades com crianças e adolescentes.

**Art. 19º** - Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse do cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

## SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

Art. 20 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 21 - O Conselho Tutelar, em sua primeira reunião, escolherá o seu Presidente e Secretários.

Art. 22 - As decisões do Conselho Tutelar, sempre adotadas pela maioria de seus membros, só poderão ser revistas pela autoridade judiciária por iniciativa de quem tenha legítimo interesse. (art. 137 ECA)

Art. 23 - Lei municipal fixará a remuneração dos conselheiros até o máximo de três salários mínimo vigentes, atendido os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e peculiaridades locais.

Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será efetuada pelo poder Executivo Municipal. Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada cumulação de vencimentos.

Art. 24 - O Conselheiro que não comparecer, sem motivo devidamente justificado, a quatro sessões consecutivas, ou oito alternadas do Colegiado, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O descumprimento, doloso ou culposo, de determinação do Conselheiro Tutelar será punido com multa de cinco a vinte Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicando-se o dobro em caso de reincidência e cobrada na forma da dívida ativa do Município.

Parágrafo único - Os valores decorrentes das multas prevista neste artigo serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 - O apoio administrativo e técnico ao Conselho Tutelar será prestado por uma Secretaria Executiva cujo funcionamento obedecerá ao mesmo regime do servidor público municipal.

Parágrafo único - O corpo funcional da secretaria executiva, dirigido pelo secretário do Conselho, será composto, preferencialmente, de servidores da administração pública federal, estadual e municipal postos à sua disposição por solicitação do Conselho Tutelar.

Art. 27 - O Conselho Tutelar encaminhará, trimestralmente, ao Executivo, à Câmara Municipal, ao Judiciário e ao CMDCA relatório crítico sobre as suas atividades e a situação da criança e adolescente no município.

Art. 28 - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 29 - No prazo máximo de noventa dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e organizações a que se refere o artigo 8º, reunir-se-ão para elaborar o regimento interno do CMDCA, ocasião em que se instalarão e elegerão o primeiro Presidente.

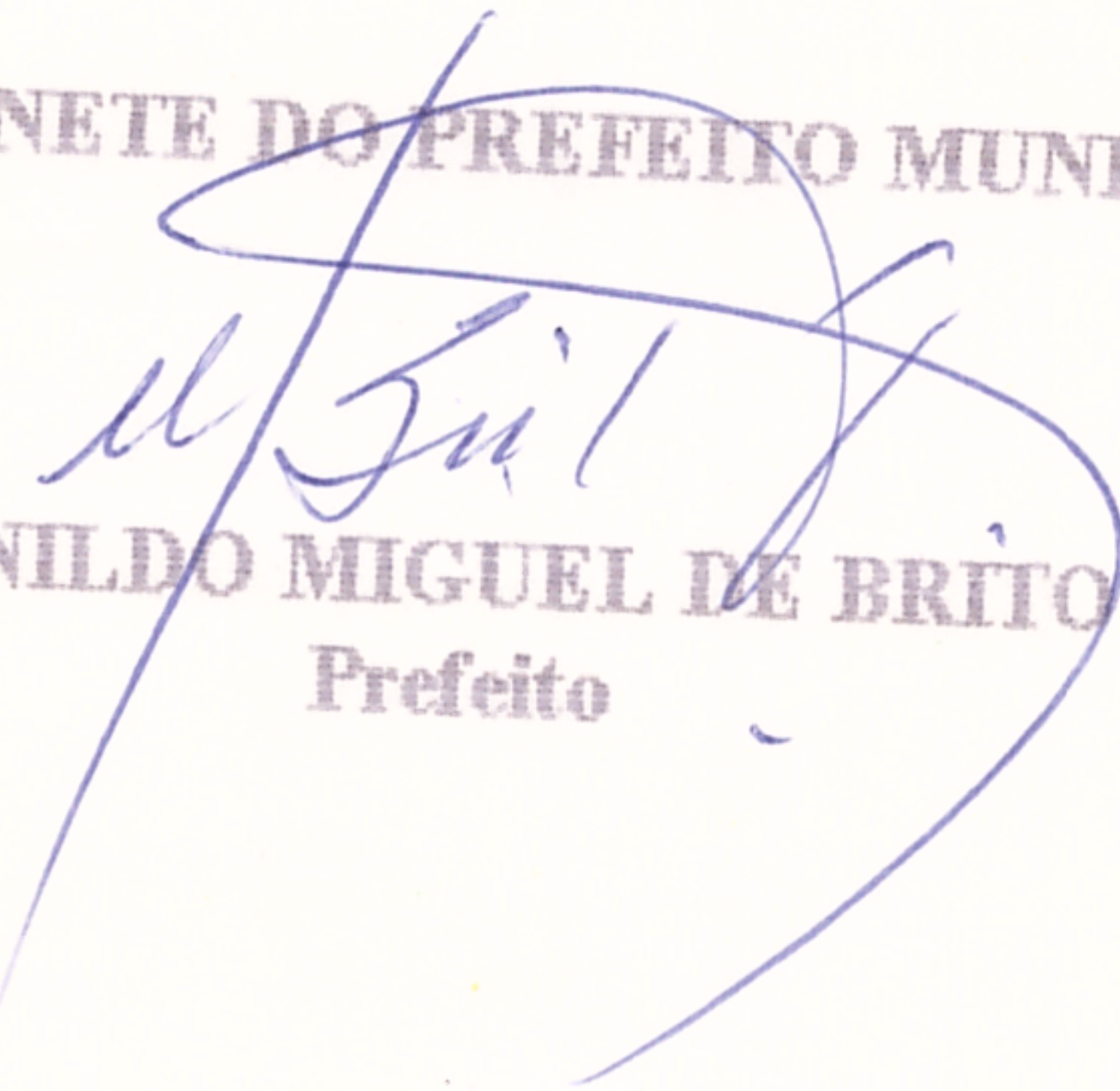


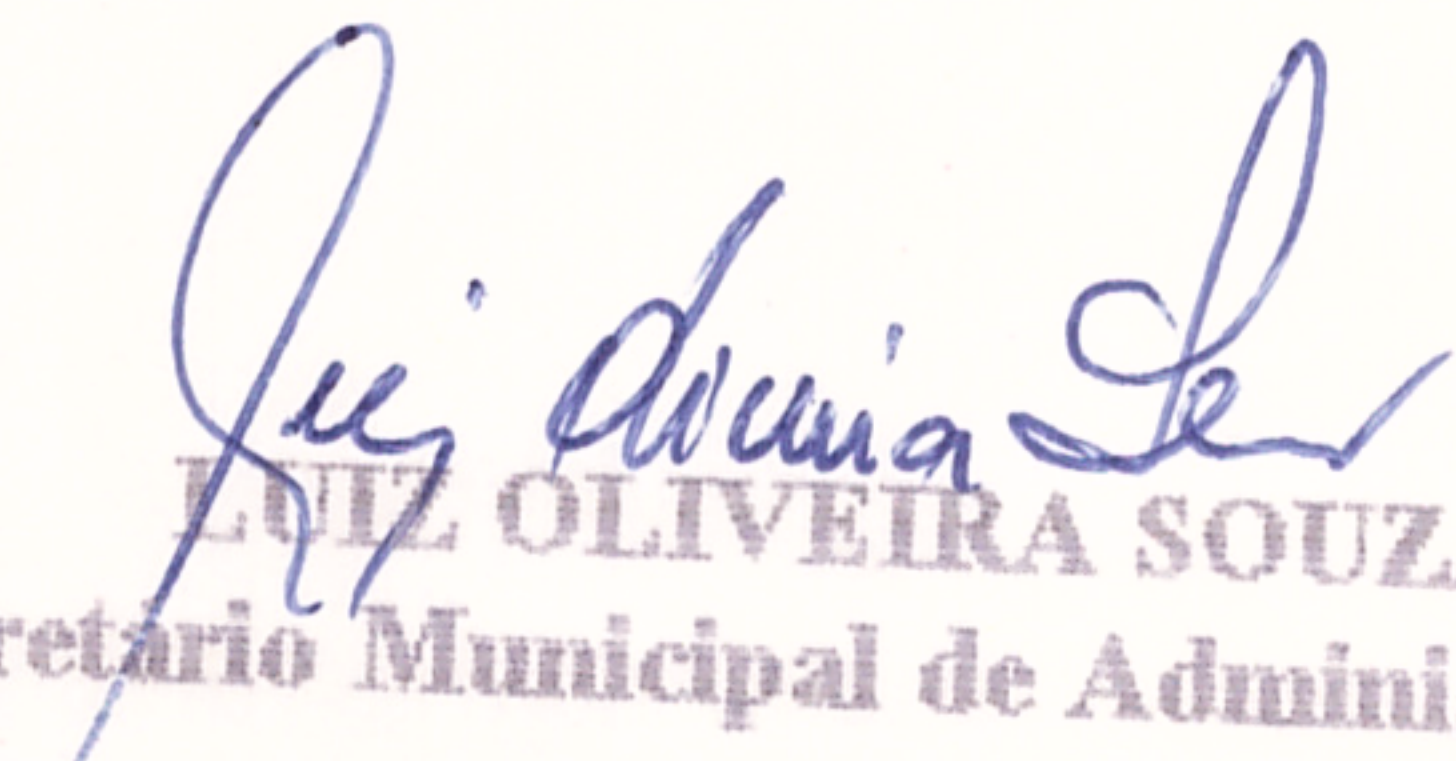
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal, 740 de 21 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1.º de outubro de 1997

  
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO  
Prefeito

  
LUIZ OLIVEIRA SOUZA  
Secretário Municipal de Administração